



Ata n.º 1

Aos dias 17 do mês de julho de 2014, pelas 15:30 horas, reuniu nas instalações do Instituto de Informática, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o júri do concurso interno de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, para o Departamento de Análise e Gestão de Informação, previstos no mapa de pessoal do Instituto de Informática.

Elementos do júri presentes:

Presidente – Licenciado Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues, Coordenador da Área de Produção e de Divulgação de Dados do Instituto de Informática.

1.º Vogal Efetivo – Licenciada Ângela Maria Cristino da Luz Carreira, Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Instituto de Informática;

2.º Vogal Efetivo – Licenciado, Paulo Jorge da Silva Antunes, Coordenador da Área de Desenvolvimento do Instituto de Informática.

A reunião obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos critérios de avaliação e ponderação a aplicar nos dois métodos de seleção e respetivas grelhas de avaliação;

2. Classificação final dos candidatos.

Sobre o assunto, o júri deliberou por unanimidade:

1 – Definição dos critérios de avaliação e ponderação a aplicar nos dois métodos de seleção:

1.1 Prova de conhecimentos gerais (PCG)

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 120 minutos, sendo permitida a consulta de legislação, valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores e terá a ponderação de 35%.



A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

O programa da prova de conhecimentos gerais encontra-se publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1999, através do Despacho n.º 13 381/99 (2ª série), e os temas constam do aviso de abertura do presente concurso.

1.2 Avaliação Curricular (AC)

A avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Propõe-se ainda analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, e o tipo de funções exercidas.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e terá a ponderação de 65%.

A avaliação curricular tem caráter eliminatório.

Para a valoração da Avaliação Curricular será adotada a seguinte fórmula:

$$AC = HAB \times 0.75 + FP \times 0.10 + EP \times 0.15$$

Em que:

HAB = Habilitações Académicas de Base (certificados pelas entidades competentes);

FP = Formação Profissional (considerando-se as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos postos de trabalho a ocupar);

EP = Experiência Profissional (onde se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual é aberto o presente concurso, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração).



1.2.1 Para a valoração das Habilitações Académicas de Base será adotado o seguinte critério:

- a) Licenciatura com média final 10 valores – 0 valores;
 - b) Licenciatura com média final 11 valores – 13 valores;
 - c) Licenciatura com média final 12 valores – 14 valores;
 - d) Licenciatura com média final entre 13 e 14 valores – 15 valores;
 - e) Licenciatura com média final entre 15 e 16 valores – 16 valores;
 - f) Licenciatura com média final entre 17 e 18 valores – 17 valores;
 - g) Licenciatura com média final entre 19 e 20 valores – 18 valores;
- + 1 ponto para quem tiver Mestrado*
+ 2 pontos para quem tiver Doutoramento*

*Os graus académicos mestrado e doutoramento só serão considerados desde que tenham incidido sobre os domínios relacionados com os postos de trabalho a ocupar.

Nos casos em que o candidato tenha mestrado e doutoramento, conta a habilitação mais elevada, o doutoramento.

1.2.2 Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos, congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos dois anos e até à data de abertura do presente concurso, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

- a) Ação com duração > 70 horas – 20 valores
- b) Ação com duração > 42 horas e ≤ 70 horas – 15 valores
- c) Ação com duração > 14 horas e ≤ 42 horas – 10 valores
- d) Ação com duração até 14 horas – 5 valores
- e) Sem formação – 0 valores

O Júri considera neste fator as ações de formação profissional e os cursos de pós-graduação e de especialização que não confirmam um grau académico, desde que relacionados com o posto de trabalhado a ocupar.



Deste modo, serão contabilizadas, enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente concurso.

Nota: apenas serão contabilizadas as ações devidamente comprovadas.

1.2.3 Para a valoração da Experiência Profissional, será valorizada a duração da mesma (EPG) e a duração da mesma no desempenho efetivo de funções (EPE) para a qual é aberto o presente concurso, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- Experiência Profissional Geral (EPG)

A duração da experiência profissional geral terá a ponderação de 30% e será valorada da seguinte forma:

- a) Experiência > 8 anos – 20 valores;
- b) Experiência > 5 anos e \leq 8 anos – 15 valores;
- c) Experiência > 3 anos e \leq 5 anos – 10 valores;
- d) Experiência \geq 1 ano e \leq 3 anos – 5 valores;
- e) Experiência < 1 ano – 2 valores;
- f) Sem experiência – 0 valores.

- Experiência Profissional Específica (EPE)

A duração da experiência profissional específica terá a ponderação de 70% e será valorada da seguinte forma:

- a) Experiência > 8 anos – 20 valores;
- b) Experiência > 5 anos e \leq 8 anos – 15 valores;
- c) Experiência > 3 anos e \leq 5 anos – 10 valores;
- d) Experiência \geq 1 ano e \leq 3 anos – 5 valores;
- e) Experiência < 1 ano – 2 valores;
- f) Sem experiência – 0 valores.



É considerada Experiência Profissional Específica (EPE):

Análise e Gestão de Informação:

- Conhecimentos e prática na utilização das ferramentas *datastage* - no âmbito da canalização de dados, e *microstrategy* no âmbito da extração de dados para relatórios;
- Experiência na conceção e exploração de *datawarehouse* e no desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão (preferencial);
- Experiência em análise, exploração e modelização de dados estatísticos;
- Conhecimentos de SQL;
- Conhecimentos em auditoria de qualidade de dados (preferencial).

Para efeitos de prova da duração da experiência profissional geral e experiência profissional específica, o júri considerará exclusivamente o seguinte:

- Comprovativo da experiência profissional;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem o tipo de contrato, a categoria e a antiguidade na categoria e carreira e as funções exercidas.

Em que:

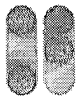
$$EP = EPG \times 30\% + EPE \times 70\%$$

2. Classificação final dos candidatos (CF)

A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

| |
|---|
| $CF = PCG \times 35\% + AC \times 65\%$ |
|---|

Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

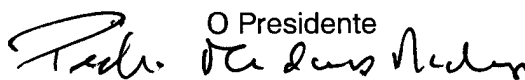


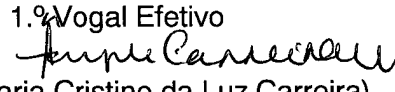
O júri deliberou ainda outros critérios de desempate com vista a abranger um maior número de situações de empate que poderão surgir, com a seguinte ordem de preferência:

- **Experiência profissional específica na área do posto de trabalho a ocupar** (na situação em que dois ou mais candidatos obtenham a mesma valoração na classificação final e não se enquadrem nas prioridades definidas nos pontos 1.1 - candidatos colocados em mobilidade especial e 1.3 - 5% quotas de pessoas com deficiência, do aviso de abertura do presente concurso, damos preferência ao candidato com mais experiência na área pretendida);
- **Habilitação académica de base** (na situação em que dois ou mais candidatos obtenham a mesma valoração na classificação final e não se enquadrem nas prioridades definidas nos pontos 1.1 - candidatos colocados em mobilidade especial e 1.3 - 5% quotas de pessoas com deficiência, do aviso de abertura do presente concurso, damos preferência ao candidato com valoração mais elevada neste fator/critério);
- **Formação profissional** (na situação em que dois ou mais candidatos obtenham a mesma valoração na classificação final e não se enquadrem nas prioridades definidas nos pontos 1.1 - candidatos colocados em mobilidade especial e 1.3 - 5% quotas de pessoas com deficiência, do aviso de abertura do presente concurso, damos preferência ao candidato com maior número de horas de formação profissional adequada ao posto de trabalho).

Todas as deliberações do júri referente à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do júri.


O Presidente
(Pedro Manuel da Silva Mendonça Rodrigues)

1.º Vogal Efetivo

(Ângela Maria Cristino da Luz Carreira)

2.º Vogal Efetivo

(Paulo Jorge da Silva Antunes)